LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº3.115 de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a doação com encargo de imóvel para a ampliação de indústria e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - O inciso I do art. 3º da Lei n. 3.115 de 21 de dezembro de 2015, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Na execução de 17.000,00 m² (Dezessete mil metros quadrados) de recapeamento asfáltico a ser realizado em diversas vias públicas do Município de Laranjal Paulista/SP.

Art. 2º - O § 1º do inciso II do art. 3º da Lei n. 3.115 de 21 de dezembro de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As obras citadas no inciso I do referido projeto de lei complementar deverão ter início no prazo máximo de três (03) meses, após a publicação desta Lei e finalizado em até 06 (seis) meses. (Redação dada pela Emenda nº 17/2017)

Art. 3º - SUPRIMIDO (Redação dada pela Emenda nº 18/2017)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de abril de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de abril de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo